



EDITAL - SEI Nº MINUTA AVISO DISPENSA ELETRÔNICA/2022

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 63/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23521.014687/2023-81

DATA SESSÃO PÚBLICA: A partir das 08:00 horas de 23/10/2023 (Horário de Brasília)

PRAZO DA ETAPA DE LANCES: 06 (seis) horas

LOCAL: www.gov.br/compras

UASG: 155011

EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS: disponíveis em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufm/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/dispensas>

CONTATO UNIDADE DE LICITAÇÕES: (34)3318-5302 ou 5348 - ucl.hc-ufm@ebserh.gov.br e isabelle.yennys@ebserh.gov.br

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial **Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - HC-UFTM**, sediado na Avenida Getúlio Guaritá, 130 - Nossa Sra. da Abadia, Uberaba/MG, 38025-440, CNPJ 15.126.437/0005-77, UG-155011, realizará Dispensa Eletrônica, para seleção de propostas, conforme descrito neste Edital e seus anexos, os quais foram dispensados de análise jurídica visto que não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 43 do RLCE 2.0.

A(s) contratação(ões) decorrente(s) do presente chamamento será(ão) formalizada(s) por dispensa de licitação, para aquisição de bens, com fundamento no art. 79, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), a partir da seleção da(s) proposta(s) de menor preço por item, e também obedecerá(ão) ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no Decreto nº 8.945/2016, na Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH, na Norma Operacional-SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSEH, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, e às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **10 novos relógios de ponto e do software de gerenciamento dos relógios** para atender as normativas de frequência dos servidores RJU do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM) - Filial EBSEH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Esta Dispensa será realizada em **único item** conforme especificado no anexo I deste instrumento.

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do **item**, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens do Termo de Referência e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.5. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0, quais sejam:

2.2.5.1. suspensa no âmbito da Rede Ebserh;

2.2.5.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.2.5.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

2.2.5.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.5.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.5.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.5.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.5.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

2.2.5.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

2.2.5.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

2.2.5.11. contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

2.2.5.12. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

2.2.5.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

2.2.5.14. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.8. sociedades cooperativas.

2.3. Como condição para participação na seleção, o interessado apresentará declaração, conforme modelo constante no **Anexo III do Termo de Referência**, com o seguinte conteúdo:

2.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, bem como que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 69 do RLCE, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Como condição para participação na seleção, o interessado apresentará declaração com o seguinte conteúdo:

2.3.2. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

2.3.3. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso III do artigo 5º da Constituição da República.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.5. Será verificado o enquadramento dos fornecedores como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas/copy3_of_Politica_Transacoes_Parties_Relacionadas_aprovada.pdf.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a marca do produto, quando for o caso, e o preço referente ao item/grupo de interesse, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Para cada item, o fornecedor deverá cotar preço para seu quantitativo total.

3.2.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional; o valor unitário em algarismos; e o valor global por item em algarismos e por extenso.

3.2.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

3.2.4. A proposta deverá ser precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

3.2.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro fornecedor.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O Agente de Licitação solicitará ao melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação.

4.8.1. A "Convocação do anexo" será aberta para apenas 1 (um) dos itens contemplados pela empresa vencedora, porém caso esta seja vencedora de mais de 1 (um) item, deverá encaminhar sua proposta discriminando todos estes itens no qual foi considerada vencedora e não apenas o item informado pelo sistema eletrônico.

4.8.2. A etapa de lances terá duração de **6 (seis) horas**, sendo que o encerramento ocorrerá de forma automática pelo sistema, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

6.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

- 6.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, o interessado será desclassificado, por falta de condição de participação, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos encaminhados junto com a proposta ou por meio do SICAF, caso seja cadastrado, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação técnica no Termo de Referência são:
- 6.5.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.
- 6.5.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 6.5.3. Caso as comprovações constantes do SICAF não estejam atualizadas, é dever do fornecedor encaminhar a respectiva documentação atualizada.
- 6.5.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares ou que atestem condição preexistente à apresentação das propostas, o interessado será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo de **até 2 (duas) horas úteis**, a contar da solicitação do agente de licitação no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.10. É facultado à autoridade competente a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
7. **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 7.1. A proposta final, bem como os documentos de habilitação do fornecedor declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de até **2 (duas) horas úteis**, a contar da solicitação do agente de licitação no sistema eletrônico, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério do agente de licitações. Além dos documentos de habilitação, deverá ser encaminhado:
- A) PROPOSTA DE PREÇOS** (conforme modelo disponível no [Anexo III do Termo de Referência](#)) com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados deverá conter especificações detalhadas do objeto ofertado, quantidade, unidade, preços unitários e totais, contendo declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, que não emprega menor de idade e que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- B) Catálogo, Folder, Rótulo ou Fotografia do produto ofertado contendo as especificações técnicas.**
- 7.1.1. Excepcionalmente, nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da proposta de preços atualizada e/ou documentação pelo sistema eletrônico, esta poderá ser remetida para o e-mail ucl-hc-ufm@ebserh.gov.br, dentro do prazo concedido no item 7.1.
- 7.1.1.1. Nestes casos de envios por e-mail, caberá ao fornecedor, a confirmação do recebimento do(s) arquivo(s), não sendo acatado reclamações futuras caso ocorra inabilitação pelo não recebimento de quaisquer documentos.
- 7.1.2. O não envio da proposta e documentos de habilitação exigidos, no prazo concedido, implicará a inabilitação do fornecedor.
- 7.1.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não encaminhar os documentos no prazo concedido ou não atender ao exigido no descritivo dos itens ou não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, será convocado os demais fornecedores para envio da proposta de preços final e documentos de habilitação, sendo respeitada a ordem de classificação.
- 7.2. Caso todas as propostas/lances estejam acima do estimado pela Administração, o agente de licitação poderá convocar todos os participantes para negociação, solicitando redução de seus preços, sendo que as propostas serão analisadas respeitando-se a ordem de classificação do sistema.
- 7.3. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios e prazos de envio de documentos, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos:
- 7.4.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada, contendo nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), nome, CPF e cargo na empresa do responsável que assinará o contrato, indicação do banco, número da conta e agência, indicação do prazo de entrega e devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo fornecedor ou seu representante legal.
- 7.4.2. Especificar de forma clara e completa os materiais/serviços ofertados, obedecendo a mesma ordem de numeração dos itens constantes no Anexo I deste Aviso, sem conter alternativas de preços, marcas, ou de qualquer outra condição, exceto os preços provenientes da negociação realizada pelo agente;
- 7.4.3. Informar o prazo de validade das condições propostas, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da proposta (não havendo indicação expressa, será considerado como tal).
- 7.4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada, levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 7.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, com apenas duas casas decimais. No caso de preços (unitário ou total) com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, o agente dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no item acima, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo, tanto para preços unitários quanto para preços totais.
- 7.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta Dispensa Eletrônica, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Aviso e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro fornecedor.
- 7.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Aviso e seus Anexos.
8. **TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
- 8.1. Após a adjudicação e homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;
- 8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos;
- 8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 8.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh/HC-UFTM, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 8.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 8.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Aviso e Anexos.
- 8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.6. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas neste instrumento ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
9. **SANÇÕES**
- 9.1. Comete infração administrava, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o fornecedor que:
- 9.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa;
- 9.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

- 9.1.4.

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.

apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 9.1.6.

ensejar o retardamento da execução do objeto da dispensa; e
- 9.1.7.

não mantiver a proposta.
- 9.2.

Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do fornecedor que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.
- 9.3.

Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio em versão atualizada, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo fornecedor, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- 9.4.

Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:
- 9.4.1.

frustrar ou fraudar o caráter competitivo da dispensa;
- 9.4.2.

agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 9.4.3.

induzir deliberadamente a erro no julgamento; e
- 9.4.4.

prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 9.5.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, na Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 9.6.

A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 9.7.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto Regulamentador nº 8.420/2015, da Instrução Normativa CGU nº 13/2019 ou de normativa própria da Ebserh sobre o tema.
- 9.7.1.

A apuração envolverá a análise conjunta das infrações administrativas previstas no item 23.1 e na Lei nº 12.846/2013, sendo possível a aplicação das penalidades previstas em ambos os instrumentos.
- 9.8.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), previsto na Lei nº 12.846/2013, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 9.9.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Aviso.
- 9.10.

Aos fornecedores, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSEH nº 02, de 14 de maio de 2021, disponível no sítio https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acao-a-informacao/boletim-de-servico/sede/2021/anexos/anexo_norma_operacional_sei_no_02_2021_dai.pdf. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH.
10.

DISPOSIÇÕES GERAIS
- 10.1.

No caso da dispensa resultar deserta e/ou fracassada, a Administração poderá:
- 10.1.1.

replicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.1.2.

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.1.2.1.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.1.3.

Nos casos de fracasso, fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2.

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.3.

As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número 15.126.437/0005-77, razão social EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO.
- 10.4.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 10.11.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12.

É facultado ao agente ou à autoridade competente, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 10.13.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufm/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/dispensas> e também poderão ser obtidos pelo e-mail ucl.hc-ufm@ebserh.gov.br; isabelle.yennys@ebserh.gov.br ou endereço Rua Castro Alves, nº. 152 – Bairro Nossa Senhora da Abadia, Uberaba/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 10.14.

Nos casos que os prazos forem determinados em horas, serão consideradas horas corridas, salvo situações que forem determinados os prazos em horas úteis. Considera-se hora útil o período entre 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira (exceto feriados).
- 10.15.

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Ebserh/HC-UFTM, com base na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 10.16.

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da realização deste Chamamento Público que não possam ser compostos pela conciliação.
- 10.17.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.17.1.

ANEXO I – Especificação do Objeto;
- 10.17.2.

ANEXO II – Termo de Referência.
- 10.17.3.

ANEXO III - Modelo para Apresentação da Proposta de Preços;

Uberaba (MG), 18 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Thiago da Silva Oliveira
Chefe da Unidade de Compras e Licitações

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO
1	10	RELÓGIO DE PONTO COM LEITOR FACIAL E QR CODE, COM SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO DOS REGISTROS DE PONTO COMPATÍVEL COM O SISTEMA INTEGRADO DE G UFTMNET JÁ UTILIZADO PELO HC-UFTM, COMPATÍVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, ACESSÍVEL POR MEIO DE BROWSER DE MERCADO, HAVENDO A NE CAPACIDADE DE IMPORTAÇÃO DO BANCO DE DADOS JÁ EXISTENTE DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DMPACCESS VERSÃO 3.12 RO. CATSER: 24333 CATEGORIA:56 INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS. CATMAT:438641 CATEGORIA:47

- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as do Anexo I deste Edital, prevalecerão às últimas.
- Conforme disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016, os valores dos orçamentos para os itens a serem licitados são sigilosos. Tais valores somente poderão ser disponibilizados após a fase de lances da Dispensa Eletrônica.
- O valor publicado está **ACIMA** do valor estimado real. O **VALOR É FICTÍCIO** para atender o sigilo exigido pelo art. 34 da Lei 13.303/2016.

Hospital de
Clínicas

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia
Uberaba-MG, CEP 38025-440
- <http://hcuftm.ebserh.gov.br/>

Termo de Referência - SEI
Processo nº 23521.014687/2023-81

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se de aquisição de **10 novos relógios de ponto com software de comunicação dos registros de ponto, compatíveis com o software de gerenciamento de ponto UFTMnet, já utilizado neste HC-UFTM**, para atender as normativas de frequência dos servidores RJU do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro- HC-UFTM - Filial EBSERH, por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Das referências normativas

- 2.1.1. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- 2.1.2. [Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016](#) – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 2.1.3. [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#) – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;
- 2.1.4. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) – Resolução nº 155, de 28 de abril de 2022, do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 1301, de 03 de maio de 2022;
- 2.1.5. [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#) – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 2.1.6. [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#) – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;
- 2.1.7. [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019](#) – Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal;
- 2.1.8. Norma Operacional, Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 2789405);
- 2.1.9. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União publicado em abril de 2020.
- 2.1.10. [Portaria Reitoria, UFTM Nº 49, de 15 de março de 2021](#) - Dispõe sobre o controle de assiduidade e pontualidade, orienta, uniformiza e estabelece critérios e procedimentos acerca da jornada de trabalho, registro de frequência, banco de horas e dá outras providências aplicáveis aos servidores no âmbito da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

2.1.11. [Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009](#) - Disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

2.1.12. O Hospital de Clínicas não possui contratação contemplando o objeto deste Termo de Referência.

2.2. Da necessidade da compra

2.2.1. A aquisição de **10 novos relógios de ponto/software de comunicação dos relógios** é urgente e necessária, porque a quantidade atual de equipamentos não atende a demanda do hospital de Clínicas da UFTM.

2.2.2. Na entrada principal do Hospital de Clínicas do HC-UFTM, concentra-se o maior fluxo de entrada e saída de servidores. Dos três relógios instalados na portaria principal, para o uso de aproximadamente 500 servidores, nenhum deles está em perfeitas condições de uso e funcionamento. Considerando que tais aparelhos não constam em contrato de manutenção por empresa especializada é de importância relevância a aquisição de novos aparelhos.

2.2.3. Tal situação tem gerado inúmeros transtornos, como por exemplo: muitas inconsistências nas folhas de frequência, formação de extensas filas nas trocas dos plantões e servidores insatisfeitos, inclusive chefias. É importante ressaltar que todos os relógios de ponto instalados no hospital para os servidores RJU não emitem ou não enviam (on-line) comprovante de registro do ponto, uma função muito importante para a organização e controle da frequência.

2.2.4. Diante da situação atual, a aquisição dos itens objetiva otimizar tornando mais transparente e seguro o processo de controle da jornada de trabalho, buscando manter as folhas de frequência dos servidores organizadas e fidedignas, já que situações como os registros de entrada e saídas, os intervalos intrajornadas, as pausas para o intervalo, as faltas e os atrasos interferem diretamente na folha de pagamento dos servidores.

2.2.5. Dentre os benefícios diretos da compra dos equipamentos, a Divisão de Gestão de Pessoas possuirá o registro fiel dos servidores, reduzindo as inconsistências nas folhas de frequência e consequentemente, a necessidade de ajustes manuais pelas chefias imediata dos vários setores do HC-UFTM.

2.2.6. Entre os benefícios indiretos encontra-se os fatos de tornar mais ágil a troca dos plantões, fazendo com que o profissional esteja no local de trabalho, na hora correta conforme escala de serviços.

2.2.7. A compra pretendida atenderá às necessidades dos servidores e auditorias internas e externas, e auxiliará no cumprimento do contrato de gestão celebrado com o Sistema Único de Saúde (SUS), vinculado aos objetivos estratégicos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro-Filial EBSERH, de prestar assistência humanizada e de excelência em saúde, associada ao ensino, pesquisa e extensão de qualidade, com ênfase na alta complexidade, aplicando os princípios do SUS e da gestão pública. Além de ser um centro público de referência e modelo de gestão participativa, com reconhecimento pela qualidade da assistência à saúde, expressando valores como: excelência, transparência, humanização, ética, trabalho em equipe, profissionalismo, competência, segurança, sustentabilidade e valorização do trabalhador.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A aquisição ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016 e atenderá às necessidades dos servidores lotados no HC-UFTM que precisam registrar suas movimentações na folha de frequência, especialmente aqueles que recebem o adicional de plantão hospitalar - APH.

3.2. A entrega será única em até **20 dias** a partir de Autorização de Fornecimento/Número de Empenho atendendo a necessidade do HC/UFTM.

3.3. A aquisição pretendida será pelo **Menor Preço por Item**, nos termos Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0.

4. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

4.1. Não há necessidade de celebração de Termo de Contrato.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Gestão de Pessoas - DivGP do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - HC-UFTM, situado na Rua Dominicanos, n.º 129 – Abadia – CEP: 38025-440. De segunda a sexta das 08h00 às 17h00. Fone: (34) 3318-5614/(34) 3318-5611 - Contato: Cristiano Fernandes da Costa e os fiscais do contrato.

5.2. A entrega dos itens será em até **20(quinze) dias**, a partir da remessa da Autorização de Fornecimento/Empenho.

5.3. Os relógios de ponto deverão ser entregues na Divisão de Gestão de Pessoas - DivGP do HC-UFTM, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

5.4. Os objetos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável da fiscalização, para verificação da conformidade com as exigências deste termo de referência e definitivamente, quando verificado o atendimento de tais exigências.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Caso os equipamentos não estejam de acordo com as exigências do termo de referência, eles poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, conforme informado nas obrigações da contratada.

5.6. O HC-UFTM se reserva no direito de não receber materiais que sejam entregues nas seguintes condições:

5.6.1. Embalagens de papelão ou similar, que contenham diversos materiais, não proporcionando uma condição de boa identificação e conferência no ato do recebimento;

5.6.2. Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos equipamentos.

5.6.3. Caso não ocorra a compatibilidade entre os equipamentos relógios de ponto - software de comunicação com o sistema de gerenciamento de registros sistema de ponto integrado UFTMnet, já utilizado no Hospital de Clínicas da UFTM.

5.7. A entrega dos itens deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da Nota Fiscal contendo informações como número da Autorização de Fornecimento/Empenho, do processo de origem, prazo de validade/garantia dos itens e número do lote de fabricação; e no recebimento dos equipamentos será observado pela CONTRATANTE se os itens entregues estão de acordo com as especificações.

5.8. Todos os aparelhos relógios de ponto, deverão atender às especificações solicitadas neste Termo de Referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Hospital de Clínicas da UFTM - Filial EBSERH, que os colocarão à disposição do fornecedor para devida substituição.

5.8.1. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Os equipamentos entregues e recebidos ficarão sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

5.10. Os relógios de ponto que durante a sua garantia, e em condições normais de estocagem, uso ou manuseio, perderem suas características ou deteriorarem-se, deverão ser trocados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da comunicação formal.

- 5.11. Os equipamentos/software de comunicação deverão ser entregues com prazo de garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses contados do seu recebimento definitivo pela Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques (UACE) (DivGp) do HC-UFTM.
- 5.12. A contratante fará jus a qualquer atualização do software de comunicação durante a vigência do contrato e garantia dos itens contratados.
- 5.13. O software deverá ser baseado em plataforma web, acessível por meio de browser de mercado.
- 5.14. Não poderá ter sido desenvolvido com tecnologias não mais suportadas por browsers de mercado, como por exemplo tecnologia flash.
- 5.15. O software de comunicação deverá ser compatível com o software de gerenciamento sistema de ponto integrado UFTMNet, com o sistema operacional Windows Server 2019 ou superior e banco de dados SQL Server 2012 ou superior.
- 5.16. Caso seja necessário o software de comunicação de registros, deverá ser capaz de importar o banco de dados do software de comunicação de relógios e registros DMPAccess versão 3.12 RO atualmente utilizado.
- 5.17. Todo e qualquer licenciamento de uso do software necessários ao funcionamento da solução é de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais a EBSERH.
- 5.18. O software de comunicação e do gerenciamento UFTMnet, deverá ser totalmente compatível com os relógios de ponto a serem gerenciados.
- 5.19. Os Relógios de ponto devem conter certificação do INPI, conforme Portaria 671.
- 5.20. Os Relógios de ponto e software de comunicação deve conter a função de enviar os comprovantes dos registros para os servidores no ato do registro.
- 5.21. O software de comunicação deverá possibilitar a consulta do comprovante de marcação de ponto, por parte do empregado, através de navegador de internet;
- 5.22. Os Relógios de ponto e software de comunicação deve possuir a função da importação dos registros de forma automática para o sistema de ponto UFTMnet.
- 5.23. Os Relógios de ponto e software de comunicação deve possuir a função de gerar relatórios.
- 5.24. Os Relógios de ponto devem possuir bateria interna, para o perfeito funcionamento na ausência de energia elétrica.
- 5.25. O funcionamento padrão dos relógios de ponto deverá ser online. A migração dos registros para o sistema de ponto integrado UFTMNET entre as condições online e offline, e vice-versa, devem ocorrer sem a necessidade de intervenção de operador;
- 5.26. Os Relógios de ponto e o software de comunicação de registros, devem ser instalados, configurados, compatíveis com o sistema de ponto UFTMnet, estando em perfeito funcionamento para a frequência dos servidores RJU.
- 5.27. Nos preços cotados dos equipamentos deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), instalação, configuração, garantia de 36 meses e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes a qualificação técnica e proposta.
- 5.28. Toda empresa, quando da entrega dos equipamentos, deve obrigatoriamente informar na Nota Fiscal o número da Autorização de Fornecimento/Empenho, do processo de origem, prazo de validade/garantia dos equipamentos e número do lote de fabricação.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Do Pagamento

- 6.1.1. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do empenho firmado com a Ebserh.
- 6.1.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega efetiva do quantitativo solicitado, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária em banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.1.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência
- 6.1.6. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" ao SICAF e CADIN, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.
- 6.1.7. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de sanções.
- 6.1.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 6.1.9. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 6.1.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 6.1.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =

(6/ 100)

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

7. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A aquisição/contratação pretendida ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do artigo 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0:

"Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 68.000,00 (sessenta e cinco mil reais), e para alienações, nos casos previstos neste regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário."

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Condições de participação:

- 8.1.1. Para participação nesta Dispensa deverão ser observados:
- 8.1.1.1. As previsões constantes no art. 69 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh, conforme segue:

"Art. 69. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - suspensa no âmbito da Rede Ebserh;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
- b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
- c) autoridade do Ministério da Educação;
- d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento."

8.1.1.2. A Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que diz que o fornecedor NÃO poderá possuir em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh, em atenção ao art. 15, parágrafo único da Política de Transações com Partes Relacionadas, 3.0 - Aprovada na 123ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 29 de junho de 2021, e publicada no Boletim de Serviço da Sede n.º 1096, de 30 de junho de 2021, disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

8.1.1.3. O atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

8.1.1.4. O previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

8.1.2. Será consultado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneas e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.3. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Condições de habilitação:

8.2.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.

8.2.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.2.1. Caso as comprovações constantes do SICAF não estejam atualizadas, é dever do fornecedor encaminhar a respectiva documentação atualizada.

8.2.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.2.3. Qualificação Técnica

8.2.3.1. **Proposta de Preços** com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados deverá conter especificações detalhadas do objeto ofertado, quantidade, unidade, preços unitários e totais.

8.2.3.2. **Catálogo, folder, rótulo ou fotografia** do produto ofertado contendo as especificações técnicas.

9.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Das obrigações da contratante

10.1.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.1.7. Assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado;

10.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.9. A Contratante se reserva o direito de rejeitar os materiais entregues em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

10.1.10. Permitir o livre acesso às suas instalações dos empregados da Contratada, devidamente identificados, para entrega dos materiais, objeto deste termo de referência.

10.1.11. Fornecer o termo de recebimento definitivo dos itens juntamente com o recebimento do termo de garantia dos itens.

10.2. Das obrigações da contratada

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 e cumprir o Art. 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.2.5. A substituição dos produtos danificados/recusados deverá ocorrer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez pelo(a) Setor/Unidade requisitante do Hospital de Clínicas da UFTM, sem que isto acarrete ônus para a contratante.

- 10.2.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- 10.2.7. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.2.8. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 10.2.9. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descargada, seguros, deslocamento de pessoal, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos no objeto deste Termo de Referência.
- 10.2.9.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Ebserh a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.2.10. Atender prontamente o representante do HC/UFTM com vistas às substituições de produtos que tenham sido recusados pela Administração.
- 10.2.11. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.
- 10.2.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.
- 10.2.13. Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega dos produtos.
- 10.2.14. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber.
- 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:
- 11.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 11.1.1.1. **Advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 11.1.1.2. **Multa**, (deverão ser recolhidas por "Guia de Recolhimento da União" – GRU, junto a agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) *moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;*
 - b) *compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*
 - c) *em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.*
- 11.1.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos**, caso o fornecedor:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
 - e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - h) não mantiver a proposta;
 - i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 11.1.2. As sanções previstas nos subitens 10.1.1.1. e 10.1.1.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.
- 11.1.3. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.
- 11.1.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e sanção será aplicada, de forma subsidiária, o disposto na Lei nº. 9.784/1999.
- 11.1.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.1.6. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.
- 12. GARANTIA DO PRODUTO**
- 12.1. Os equipamentos relógios de ponto/software de comunicação dos registros deverão ter garantia mínima de 36 meses comprovado por meio de termo de garantia.
- 12.2. Todas as atualizações do software deverão ser fornecidas, sem custo para a contratante, durante a vigência do contrato e garantia dos itens.
- 13. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**
- 13.1. Não será admitida a subcontratação da Dispensa de Licitação.
- 14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**
- 14.1. Em observância à Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, faz-se necessário, sempre que possível, que:
- a) os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
 - b) sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - c) os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - d) os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- 15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 15.1. A adequação orçamentária será consignada no processo administrativo desta Dispensa a ser autuado para a realização da seleção do fornecedor.
- 16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.
- 17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de instalação, configuração e garantia dos relógios de ponto e software, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 164 e 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
- 17.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos bens e do contrato.
- 17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 17.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
- 17.5. A conformidade do material, da técnica ou do equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 17.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 17.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 183 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
- 17.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 17.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0
18. **ANEXOS**
- 18.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:
- 18.1.1. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);*
- 18.1.2. *Detalhamento dos Itens do Objeto;*
- 18.1.3. *Modelo de Proposta de Preços;*
19. **ENCAMINHAMENTOS FINAIS**
- 19.1. Segue para apreciação da Gerência Administrativa e Superintendência.

Equipe de Planejamento da Contratação

<i>(assinado eletronicamente)</i> Cristiano Fernandes da Costa Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas - Substituto. Coodenador da EPC	<i>(assinado eletronicamente)</i> Amanda Silva Teodoro Assistente Administrativo Membro da Equipe de Planejamento	<i>(assinado eletronicamente)</i> Cleonice Boitrago Silva Souza Assistente Administrativo Membro da Equipe de Planejamento	<i>(assinado eletronicamente)</i> Wellington Sabino Ramos Assistente Administrativo Membro da Equipe de Planejamento	<i>(assinado eletronicamente)</i> Leonardo Scalon Ribeiro Assistente Administrativo Membro da Equipe de Planejamento
--	---	--	--	--

Designação da Equipe: Portaria-SEI 136/2023 Equipe de planejamento de 28 de setembro de 2023.

- 19.2. De acordo.
- 19.3. Encaminhe-se à Chefia da área requisitante.

(assinado eletronicamente)

Cristiano Fernandes da Costa

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas- Substituto do HC/UFTM/Filial EBSERH

- 19.4. Diante da necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e da manifestação da área técnica, a aquisição pretendida revela-se essencial e relevante para o Hospital de Clínicas da UFTM - Filial Ebserh.
- 19.5. APROVO o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos. Encaminhe-se ao Setor de Administração/DAF/GA para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Juliano Molina

Gerente Administrativa do HC/UFTM - Filial Ebserh

(assinado eletronicamente)

Luciana de Almeida Silva Teixeira

Superintendente do HC/UFTM - Filial Ebserh

ANEXO I

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de

segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

ANEXO II
DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM	CÓDIGO EBSERH	CATMAT/CATSER	CÓD. SISTEMA DE ESTOQUE/AGHU	DESCRIPTIVO	UNID/ Apresen
1	X	438641	518160	10 RELÓGIOS DE PONTO COM LEITOR FACIAL E QR CODE, COM SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO DOS REGISTROS DE PONTO COMPATÍVEL COM O SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PONTO UFTMNET JÁ UTILIZADO PELO HC-UFTM, COMPATÍVEL COM O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, ACESSÍVEL POR MEIO DE BROWSER DE MERCADO. HAVENDO A NECESSIDADE DEVERÁ TER CAPACIDADE DE IMPORTAÇÃO DO BANCO DE DADOS JÁ EXISTENTE DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DMPACCESS VERSÃO 3.12 RO. CATSER: 24333 CATEGORIA: 56DE ACOMPANHADOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS. CATMAT: 438641 CATEGORIA: 47 CÓD. AGHU: 518160. GRUPO AGHU: 92	UN

ANEXO III
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

QUANTO AO RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO

1. Deve estar registrado no INPI, conforme Port 671.
2. Deve ser bivolt e ter bateria interna que garanta o funcionamento interno por no mínimo 2h (duas horas), quando da suspensão de fornecimento de energia elétrica. A bateria interna deverá entrar em operação automaticamente, sem a necessidade de intervenções no aparelho, no caso de falta e energia na rede elétrica. Nos casos em que se observe, com o passar do tempo, que a bateria interna não está atendendo ao tempo mínimo de operação requerido, esta deverá ser trocada sob o aspecto de garantia do equipamento.
3. Deve ser dotado de leitor facial e QR code;
4. O leitor facial e QR Code deve, ter tecnologia para que se evite possíveis fraudes;
5. O relógio de ponto deverá possuir a capacidade de afiação em paredes de alvenaria ou divisórias. A contratada deverá realizar as instalações dos relógios e fornecer todas as condições para afiação dos relógios em paredes de alvenaria ou divisórias, tais como: suportes, buchas e parafusos;
6. Deverá salvar os registros os dados, no mínimo 10 anos, e que não possa ter seus dados alterados, sobrescritos ou apagados;
7. Deverá exibir data, hora e minuto correntes no visor, configurável remotamente através do software de comunicação. Preferência que exista a capacidade de apontamento para servidor NTP.
8. Deverá exibir o nome do funcionário no display no momento da marcação do ponto;
9. Deverá possuir dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação do ponto.
10. Cada relógio registrador deverá armazenar, no mínimo, 8.000.000 (oito milhões) de registros;
11. Deverá possuir teclado numérico padrão telefônico, ou touch screen;
12. Deverá possibilitar o cadastro de no mínimo 1000 servidores no equipamento;
13. Caso a emissão do comprovante de registro seja física, deverá possuir sistema indicativo de pouco papel alertando esta condição no equipamento e no sistema de comunicação dos REPs, e impedir o funcionamento do equipamento na falta de insumo, assim evitando a indisponibilidade do equipamento, o que causaria o deslocamento dos empregados de uma área para outra;
14. Deverá prover Interface de comunicação Ethernet, de no mínimo 10/100 Mbps com protocolo TCP-IP puro, sem utilização de conversores. Não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP. Deverá ainda possibilitar a configuração de endereço IP, máscara de rede e gateway do equipamento. O MAC ADDRESS - MAC, deverá ser automático e não deve se repetir entre os equipamentos de relógio de ponto;
15. Caso a emissão do comprovante de registro seja física, deverá contar com compartimento da bobina de papel de fácil acesso e protegido por chave;
16. Caso a emissão do comprovante de registro seja física, deverá contar com sistema de guilhotina para fracionamento dos comprovantes impressos após o registro eletrônico de ponto;
17. Deverá propiciar o registro de ponto, sem a solicitação de senha via teclado ou apresentação de cartão.
18. A transferência dos registros de ponto no equipamento, deverá ser realizada de forma automática online para o sistema centralizador de gerenciamento, que ficará em responsabilidade da Divisão de Gestão de Pessoas do Hospital de Clínicas da UFTM, Uberaba - MG;
19. O funcionamento padrão dos relógios de ponto deverá ser online. O modo offline deverá ser utilizado somente em situações de falta de energia elétrica, sem o risco de perder os registros e dados. A migração entre as condições online e offline, e vice-versa, devem ocorrer sem a necessidade de intervenção de operador;
20. A transferência dos registros de ponto, para o sistema centralizador de gerenciamento de ponto UFTMnet, caso na falta da internet (rede) deverá ser realizada tão logo a conexão de rede seja restabelecida de forma automática.
21. Deverá permitir também o cadastro de pessoas no próprio aparelho;
22. Deverá ter a capacidade de trabalhar com autenticação 1:1 e 1:N com configuração via software de comunicação. As marcações de ponto, devem ser registradas no tempo máximo de 2 (dois) segundos;
23. Possuir bateria interna, para o funcionamento interno na ausência de energia elétrica.
24. O relógio de ponto/software de comunicação de registros deve ser compatível com o sistema integrado de gerenciamento registro de ponto UFTMnet, já utilizado no Hospital de Clínicas da UFTM.

25. Os Relógios de ponto/software de comunicação deve possuir a função de gerar relatórios.
26. Os Relógios de ponto/software de comunicação deve possuir a função da importação dos registros de forma automática para o sistema de gerenciamento de ponto UFTMnet.
27. Os Relógios de ponto/software de comunicação deverá possibilitar a consulta do comprovante de marcação de ponto, por parte do servidor, através de navegador de internet ou e-mail.
28. O funcionamento padrão dos relógios de ponto/software de comunicação deverá ser online. A migração dos registros para o sistema de gerenciamento de ponto integrado UFTMNET entre as condições online e offline, e vice-versa, devem ocorrer sem a necessidade de intervenção de operador;

QUANTO AO SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO DOS RELÓGIOS DE PONTO E INTEGRAÇÕES

1. Será contratado apenas 1 (um) licenciamento de software para a comunicação de todos os registros no equipamentos de registro eletrônico de ponto, que deverá ter licenciamento de 36 meses e ser implantada na Unidade de Administração de Pessoal do HC-UFTM, em Uberaba. O licenciamento deverá estar em nome da Ebserh. A contratante fará jus a qualquer atualização da solução durante a vigência do contrato e garantia dos itens contratados;
2. O software deverá ser baseado em plataforma Web, acessível através de browser de mercado;
3. Não poderá ter sido desenvolvido com tecnologias não mais suportadas por browsers de mercado (Microsoft EDGE, Firefox ou Google Chrome), como por exemplo tecnologia FLASH.
4. Deverá ser compatível com sistema operacional Windows e suas atualizações;
5. Deverá possibilitar a consulta dos registros de ponto coletados nos relógios;
6. Deverá possibilitar a consulta do comprovante de marcação de ponto, por parte do empregado, através de navegador de internet e ou e-mail.
7. Deverá prover todas as funcionalidades necessárias para a comunicação remota dos relógios de ponto e dos registros coletados por estes. O hospital de Clínicas da UFTM já possui um sistema de gerenciamento de folha de ponto UFTMnet, baseada nos registros de ponto coletados pelo sistema de comunicação. O sistema software de comunicação do ponto eletrônico, deverá, após a coleta de cada marcação de ponto, gravar o registro e enviar para o sistema de gerenciamento UFTMnet, com as informações pertinentes a cada marcação, de forma que estas informações possam ser lidas de maneira programada pelo sistema de gerenciamento UFTMnet que gera os devidos cálculos na folha de ponto.
8. Deverá importar todos os cadastros de pessoas já registrados e salvos, para os novos aparelhos de ponto;
9. Deverá permitir a replicação dos registros (templates) para todos os relógios, a partir de cadastro único em um relógio de ponto.
10. Não deverá limitar a capacidade de cadastro e gerenciamento de empregados dentro do sistema;
11. Disponibilizar pesquisa de ponto com informações dos horários de registrados por um determinado servidor;
12. Todo e qualquer licenciamento de uso do software necessários ao funcionamento da solução é de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais a Ebserh;
13. O software de comunicação deverá receber e fornecer informações em padrão aberto, compatível com o sistema de gerenciamento de ponto UFTMnet. O sistema de comunicação dos relógios, deverá ser capaz de importar uma carga inicial da base de dados dos colaboradores (registro dos servidores) do atual sistema de comunicação (DMPACCESS VERSÃO 3.12 RO). Esta tarefa deve ser realizada no momento da instalação e contará com a supervisão e apoio de analista de TI do Hospital de Clínicas da UFTM;
14. Possibilitar ajustes de horário por equipamento e em lote;
15. Possibilitar o cadastro de usuários no software de comunicação, bem como a configuração de restrições de acesso de funcionalidades e limitação de execução de comandos para grupos de usuários (gerenciamento de perfis de acesso), permitindo a atribuição de permissões diferentes para cada operador ou grupo de operadores do sistema;
16. Fazer o monitoramento, em tempo real, das condições operacionais dos relógios de ponto, apontando eventuais erros ou indisponibilidades, tais como: sem conexão com a rede internet, problemas na importação, relógio de ponto com defeito.
17. O software de comunicação deverá ser totalmente compatível com os relógios de ponto a serem gerenciados.
18. O software de comunicação deve possuir a função de gerar relatórios.
19. Havendo a impossibilidade da leitura facial por parte do servidor, o registro deverá ser através do sistema QR code.
20. Deverá importar todos os registros de ponto diariamente de forma automática para o sistema integrado de gerenciamento de ponto UFTMnet.

ANEXO IV
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
TIMBRE OU LOGOMARCA DA EMPRESA

Ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CONTATO:

DADOS BANCÁRIOS:

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO	MARCA / FABRICANTE REGISTRO MS	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

Valor total por extenso: R\$ _____ (_____)

- **Validade da Proposta:** Mínimo de 90 dias;
- **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência;
- **Prazo para pagamento:** Até 20 dias úteis.
- **Nome completo do responsável, cargo, RG e CPF:**

Esta empresa, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que:

Está ciente e concordo com todas as condições contidas no Termo de Referência, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos;

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Cumpra a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, NÃO emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e NÃO possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

Esta proposta foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

NÃO se enquadra nas vedações previstas no artigo 69 e parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos – Ebserh e NÃO possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh, em atenção ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH.

ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE GARANTIA
TIMBRE OU LOGOMARCA DA EMPRESA

1. IDENTIFICAÇÃO DO HC-UFTM

- | | | |
|---------------|--|----------------------|
| 1 – CNPJ | 2 – Denominação conforme contido no Cartão do CNPJ | 3 – Exercício |
| 4 – Endereço | 5 – EA | 6 – Tipo |
| 7 – Município | 8 – Caixa Postal | 9 – CEP |
| 11 – DDD | 12 – Telefone | 10 – UF |
| | | 13 – E-mail |
| | | 14 – Unidade Gestora |

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR DA SOLUÇÃO

1 – CNPJ	2 – Denominação conforme contido no Cartão do CNPJ	3 – Exercício	
4 – Endereço	5 – EA	6 – Tipo	
7 – Município	8 – Caixa Postal	9 – CEP	10 – UF
11 – DDD	12 – Telefone	13 – FAX	14 – E-mail

1. DA VIGÊNCIA DA GARANTIA

O presente Termo de Garantia tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura e a garantia é integral de mão de obra, partes, peças e acessórios (consumíveis ou não).

A garantia extingue-se automaticamente ao término dos prazos mencionados neste termo. Caso sejam efetuadas intervenções técnicas por terceiros no equipamento ou equipamentos complementares sem consentimento expresso da CONTRATADA, como, por exemplo, reparos ou modificações de circuitos a garantia será imediatamente extinta.

O reparo ou a substituição de parte do equipamento não prorroga nem interrompe o prazo da garantia definido neste instrumento, salvo os casos de descumprimento do percentual de disponibilidade do equipamento, conforme definido no Termo de Referência que originou esta contratação.

A manutenção do equipamento deverá ser feita de forma que não seja necessária sua remoção para uma unidade externa. Dessa maneira evita-se o transtorno aos usuários do equipamento. Em caso de remoção, a colocação de outro equipamento IDÊNTICO de forma a não interromper o serviço o qual o equipamento estava sendo utilizado.

1. ESCOPO DA GARANTIA

A Garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento do equipamento nas condições previstas nas especificações técnicas do equipamento, normas, legislações e condições deste edital. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas as das instaladas em fábrica.

Estão excluídos desse Termo de Garantia os defeitos ou danos decorrentes de:

1. caso fortuito ou força maior;
1. uso inadequado do equipamento;
1. negligência ou imperícia, vandalismo ou imprudência;

1. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Para os equipamentos de outras marcas fornecidos pela CONTRATADA, a responsabilidade será durante a vigência deste Termo de Garantia.

A CONTRATADA manterá assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, apta a atuar em todo o território nacional, a fim de possibilitar à CONTRATANTE operar com os equipamentos fornecidos sempre nas melhores condições de funcionamento.

Durante a vigência deste Termo de Garantia, a CONTRATADA deverá realizar as visitas decorrentes de chamados técnicos sem ônus ao CONTRATANTE.

As peças substituídas no período da garantia, 36 (trinta e seis) meses, deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses para o perfeito funcionamento do equipamento e software, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias assim como atualizar e/ou substituir o software, sem nenhum ônus ao HC/UFTM beneficiário desta aquisição.

No período de garantia é admitida a troca de equipamento defeituoso por outros igual ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá garantir:

CONTRATADA deve garantir abertura do Chamado Técnico 24 horas por dia e 7 dias por semana;

Atendimento chamado durante 24 horas, nos sete dias da semana (24x7), por e-mail e telefone fixo, abrangendo-se todo e qualquer defeito, desde seu projeto, fabricação e desempenho dos equipamentos e serviços de segurança inclusos na solução.

Entrega do equipamento - em até 20 dias corridos após a nota de empenho

Instalação e configuração do equipamento no HC/UFTM - no ato da entrega do equipamento na Divisão de Gestão de Pessoas - DIVGP do HC/UFTM.

___ de _____ de ____

Nome/Assinatura/Carimbo



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Fernandes da Costa, Chefe de Divisão, Substituto(a)**, em 05/10/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA SILVA TEODORO, Assistente Administrativo**, em 05/10/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Sabino Ramos, Assistente Administrativo**, em 05/10/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Juliano Molina, Gerente**, em 06/10/2023, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 07/10/2023, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE BOITRAGO SILVA SOUZA, Assistente Administrativo**, em 09/10/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33231030** e o código CRC **B1FA54ED**.